

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 43, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal.

Publicada no DOE de 14.06.2016.

Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA Nº 46, de 11.01.17.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), que lhe atribui a competência de expedir atos e instruções normativas sobre prazo, forma e conteúdo dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sobre procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para garantir o acesso a informações de interesse particular ou de interesse coletivo em geral;

CONSIDERANDO sua adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2016, que instituiu a Rede Nacional de Indicadores Públicos (Rede INDICON), com a finalidade de compartilhar instrumentos de medição do desempenho da gestão pública brasileira, boas práticas e o conhecimento deles advindo na avaliação da gestão pública, bem como auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo; e

CONSIDERANDO que o cumprimento do termo de acordo da Rede INDICON levará ao aperfeiçoamento das ações governamentais, mediante a divulgação dos níveis de desempenho de resultado, ou seja, dos indicadores finalísticos de eficiência e eficácia das políticas adotadas para atendimento das necessidades da população nos setores de educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia da informação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal, destinado ao registro eletrônico dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Parágrafo único. O IEGM será composto por sete indicadores setoriais: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança da tecnologia da informação.

CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I

Do acesso

Art. 2º O acesso ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal fica franqueado aos responsáveis designados no art. 3º, os quais deverão cadastrar-se no Sistema de Informações Gerenciais e de Responsáveis (SIGER), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 35, de 19 de novembro de 2014, e suas alterações.

Seção II

Da responsabilidade

Art. 3º A responsabilidade pela prestação das informações ao Tribunal, na forma e no prazo regulamentado por esta instrução normativa, é inerente ao chefe do poder executivo municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no *caput* pode ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do delegante, conforme o caso.

Seção III

Do prazo

~~Art. 4º Os responsáveis devem providenciar a prestação das informações mediante acesso remoto ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br>, até o dia 15 do mês de julho de cada exercício financeiro.~~

Art. 4º Os responsáveis devem providenciar a prestação das informações mediante

acesso remoto ao Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.ma.gov.br>, até o dia 25 do mês de março de cada exercício financeiro. (Nova redação dada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 46, de 11 de janeiro de 2017)

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento de dispositivos desta instrução normativa enseja a aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 67, inciso VIII, da Lei Estadual nº 8.258/2005, combinado com o art. 274, inciso VIII, da Resolução TCE/MA nº 1, de 21 de janeiro de 2000 – Regimento Interno do TCE/MA, com redação dada pela Resolução TCE/MA nº 97, de 22 de março de 2006.

§ 1º Ocorrerá o descumprimento dos dispositivos desta instrução normativa quando o responsável não providenciar, tempestiva e integralmente, a prestação das informações requisitadas por meio do Sistema de Medição da Eficiência da Gestão Municipal.

§ 2º O pagamento da multa a que se refere o *caput* não elide a obrigação de o responsável prestar as informações requeridas pelo Tribunal.

Art. 6º Incorre em crime, tipificado no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, passível de reclusão e multa penal, quem conscientemente presta informações inverídicas.

Parágrafo único. Ao verificar a ocorrência de ilícito penal, o Tribunal denunciará o fato às autoridades competentes para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º À Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC) compete o desenvolvimento e disponibilização, até 16 de junho de 2016, do sistema previsto no *caput* do art. 1º.

Art. 8º Portaria do Presidente do Tribunal criará comissão responsável pela adoção de medidas necessárias à disseminação do Sistema de Medição da Eficiência da

Gestão Municipal, pela coordenação da apuração do IEGM e pela transmissão dos dados para fins de consolidação do IEGM Brasil.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 8 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

[Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.06.2016.](#)